



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Vereador Péricles Régis Mendonça de Lima**

**Substitutivo nº 01 ao PL 156/2020**

Trata-se de Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei 156/2020, ambos de autoria da Nobre Vereadora Fernanda Schlic Garcia, que *“Prorroga em caráter excepcional o fim da licença maternidade e paternidade até o final do período da declaração do estado de calamidade pública, alcançando as servidoras e servidores públicos e as empregadas e empregados públicos do município de Sorocaba”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. **Secretaria Jurídica**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **inconstitucionalidade** do Substitutivo.

Na sequência de sua tramitação legislativa, esta Comissão de Justiça encaminhou o projeto para oitiva da Sra. Prefeita Municipal, nos termos do art. 57, do RIC, tendo o **Executivo se manifestado contrariamente à proposição**, alegando que a Portaria nº 22.957, já estabelece soluções administrativas para o caso em exame.

Assim, constata-se que em que pese a nobre intenção parlamentar, além dos argumentos supra, **a proposta está eivada de inconstitucionalidade**, pois **compete à Chefe do Executivo a iniciativa legislativa** sobre matérias atinentes ao regime jurídico dos servidores públicos, como a **regulamentação da rotina administrativa funcional de pessoal** (art. 38, I, da LOM).

S/C., 27 de outubro de 2020.

  
**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
Presidente-Relator

  
**ANSELMO ROLIM NETO**  
Membro

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Membro